Of. nº 463/2025ADM São Francisco de Assis, 27 de agosto de 2025..

Exmº. Senhor

Rudinei Ferreira Cortese

Presidente da Câmara de Vereadores

São Francisco de Assis - RS

Assunto: Projeto de Lei nº 106/2025

Ao cumprimentá-lo cordialmente e, venho por meio deste solicitar alteração ao art. 2º do Projeto de lei nº106/2025, portanto encaminho anexo projeto substituto.

Atenciosamente

MIGUEL FLORENI BEREN LAMBERTI:42958687015

Assinado de forma digital por MIGUEL FLORENI BEREN LAMBERTI:42958687015
Dados: 2025.08.27 09:24:56 -03'00'

Miguel Floreni Beren Lamberti

Prefeito Municipal em exercício

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 27 / 08 / 25
Nº 1632 H 9:28
Servidor

Projeto de Lei nº 106/2025

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATAR PROFISSIONAIS PARA ATENDER NA ÁREA DA EDUCAÇÃO.

Miguel Floreni Beren Lamberti, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, de acordo com o art. 37, inciso IX da constituição Federal combinado com o art. 248 e 250 da Lei Municipal nº. 55/2003, com alteração dada pela Lei nº 71/2005, realizar a contratação de um (01) professor de educação infantil e/ou anos iniciais com 22 horas semanais, visando o atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse Público.

§1º – O profissional acima relacionado ser aproveitado da lista de espera do Processo Seletivo nº 001/2025 realizado para atender necessidades temporárias na Secretaria Municipal de Educação até chegar ao final da lista do referido processo seletivo.
§2º - O chamamento deste profissional será para suprir necessidade de licença maternidade da servidora Juliana Bernardi dos Santos.

Art. 2º - O prazo dos contratos será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão custeadas pelos recursos da seguinte dotação orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09011236100092036000319011- Vencimentos e vantagens Fixas – pessoal Civil

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 24 de dezembro de 2024.

Miguel Floreni Beren Lamberti
Prefeito Municipal